



CAM. MUN. GUAÍBA/RECEBIDO 17/Set/2015 16:56 009580 1/2

Caro

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA”
Administração 2013/2016

OF. GAB. Nº 604

Guaíba, 17 de setembro de 2015.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, estamos remetendo para apreciação dessa Casa Legislativa o **“Projeto de Lei nº 070/2015”** que **“Cria o Incentivo Financeiro Adicional para o Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS/ESF”**.

Sendo o que tínhamos para o momento e contando com o apoio dessa Casa Legislativa, despedimo-nos.

Atenciosamente


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. LUÍS ERNANI ALVES
D.D. Presidente da Câmara Municipal
Guaíba/RS

PLE 070/2015 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 003962 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 050D314DCD5CE9AFECF535B98C46BE0C





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA”
Administração 2013/2016

Exposição de Motivos
Projeto de Lei nº 070/2015

Senhor Presidente,
Nobres vereadores:

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa, o incluso **Projeto de Lei nº 070/2015**, que **“Cria o Incentivo Financeiro Adicional para o Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS/ESF”**.

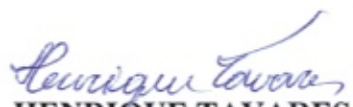
Cumpre mencionar que o presente Projeto de Lei tem por objetivo primordial repassar aos Agentes Comunitários de Saúde, recursos financeiros pelo exercício da função desenvolvida junto a equipe do PACS/ESF, constante da Portaria nº 892/2012.

Considerando a importância da Estratégia da Saúde da Família e do Programa de Agentes Comunitários de Saúde na Consolidação do SUS, através da reorganização do modelo de atenção e do acesso a ações integrais de saúde para os indivíduos e famílias é que o Estado do Rio Grande do Sul instituiu este incentivo financeiro, que vale dizer, para ser repassado necessita de legislação municipal própria.

Assim, a edição legal em questão atende aos Princípios da Legalidade, da Supremacia do Interesse Público e da Eficiência, que devem ser seguidos pelos diversos entes da Administração Pública.

Sendo o que se apresentava para o momento e contando sempre com o apoio dessa Casa Legislativa, na apreciação e votação de projetos legislativos, despedimo-nos, renovando a Vossa Excelência e seus dignos pares, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, 17 de setembro de 2015.


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA”
Administração 2013/2016

PROJETO DE LEI Nº 070, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

Cria o Incentivo Financeiro Adicional
para o Programa de Agentes
Comunitários de Saúde – PACS/ESF

Art. 1º Cria o incentivo financeiro adicional para o Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS/ESF, no valor do incentivo mensal federal repassado pelo Ministério da Saúde aos municípios no mês base para o cálculo, por Agente Comunitário de Saúde.

Parágrafo único. Os recursos financeiros de que trata o art. 1º, serão transferidos em parcela única anual, do Fundo Estadual de Saúde diretamente ao Fundo Municipal de Saúde, em conformidade com a Portaria nº 892/2012.

Art. 2º O incentivo deve ser utilizado exclusivamente para fins de repasse aos Agentes Comunitários de Saúde, pelo exercício da função desenvolvida junto a equipe do PACS/ESF.

Art. 3º O repasse do incentivo será realizado com base no número de Agentes Comunitários de Saúde implantados no DAB/MS na competência setembro de cada ano.

Parágrafo único. No caso de inconsistência de dados junto aos Sistemas de Informação referente ao número de Agentes Comunitários de Saúde cadastrados na competência base para o pagamento, o município poderá solicitar incentivo retroativo ao Estado, mediante regularização junto ao SCNES.

Art. 4º A prestação de contas dos recursos recebidos pelo município será realizada por meio do Relatório de Gestão Municipal de Saúde, conforme dispõe a legislação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal



f. 05
Done

Ata n^o 188

Ata nº 188

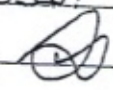
Aos cinco dias do mês de agosto de dois mil e quinze, reuniram-se na sede do COMUSA, os conselheiros Fabiana, Janice, Jacqueline, Alda. A srta Janice traz o Projeto para utilização do Incentivo financeiro Adicional para o Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PAC/ESF, conforme portaria estadual número 892/2012, art. 2º § 3º. Como não houve quórum, encerramos a presente ata que vai assinada por mim e pelos demais conselheiros. Uffranuise. Jaciá. Alda. Jacqueline. Fabiana.

Ata nº 189

Aos dezesseis dias do mês de agosto de dois mil e quinze, reuniram-se na sala do Comuna para uma reunião extraordinária, em primeira chamada, os Conselheiros Vladimir, Fátima, Jaqueline, Michele, Rosane, Janaina. Temos os Projetos:

- 1- Incentivo Financeiro Adicional para o Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PAC/ESF, já anteriormente analisado pelos conselheiros resolveram aprovar por unanimidade o referido



Projeto. Em seguida será votado o Projeto do
SAE: Plano de Ação da Resolução 235/14 CIB/RS
Após avaliado e discutido resolve aprovar
por unanimidade o referido Projeto.
Foi sugerido que na próxima reunião
a Conselheira Jaqueline terá alguns
líderes comunitários para serem estimu-
lados a participar do COMUSA. Sem mais
nada a tratar, encerro a presente ata
que vai assinada por mim e pelos
demais Conselheiros. Uffranisco, Assi:
Oisieski Rozetto, Jaqueline Chenda, Jairo Silveira, 



PORTARIA Nº 892/2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando: a importância da Estratégia Saúde da Família e do Programa de Agentes Comunitários de Saúde na consolidação do SUS, através da reorganização do modelo de atenção e do acesso a ações integrais de saúde para indivíduos e famílias; a necessidade de ampliar e qualificar o acesso da população a ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde, que contribuam para a melhoria dos indicadores de saúde; que compete aos municípios executar as ações e serviços de saúde, com cooperação técnica e financeira da União e dos Estados (Art. 30, CF/88);

a portaria GM/MS nº 2.488 de 21/10/2011 que aprova a Política Nacional da Atenção Básica;

as portarias CIB/RS nº 51 e 52 de 10/09/2003 que estabelecem os incentivos estaduais para a ESF/ESB.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Incentivo Financeiro adicional para o Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS/ESF, no valor do incentivo mensal federal repassado pelo Ministério da Saúde aos municípios no mês base para o cálculo, por Agente Comunitário de Saúde.

§ 1º - Os recursos financeiros serão transferidos, em parcela única anual, do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, mediante adesão do município ao PACS/ESF, conforme a Portaria MS 2.488 de 21/10/2011.

Art. 2º - O incentivo deve ser utilizado exclusivamente para fins de repasse aos Agentes Comunitários de Saúde.

§ 1º Entende-se como exclusivo fim de repasse: prêmio ou bonificação repassado ao ACS pelo exercício da função desenvolvida junto à equipe do PACS/ESF.

§ 2º - Considerando a importância do trabalho do ACS para a qualificação da Atenção Básica em Saúde, recomenda-se que o valor do incentivo seja repassado integralmente ao ACS, a título de prêmio ou bonificação, devendo o município criar lei municipal específica para este fim.

§ 3º - Deverá o gestor municipal submeter ao Conselho Municipal de Saúde a deliberação quanto ao uso do recurso.

Art. 3º - O repasse do incentivo será realizado com base no número de Agentes Comunitários de Saúde implantados no DAB/MS na competência setembro de cada ano.

§ 1º - Caso o município tenha apresentado inconsistência de dados junto aos Sistemas de Informação referente ao número de Agentes Comunitários de Saúde



cadastrados na competência base para o pagamento, o município poderá solicitar incentivo retroativo ao Estado, mediante regularização junto ao SCNES, envio do anexo III da Portaria MS 2.488/2011 e cópia impressa da produção SIAB referente à competência base.

Art. 4º - A prestação de contas dos recursos recebidos pelo município será realizada por meio do Relatório de Gestão Municipal de Saúde, conforme dispõe a legislação.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, notadamente a Portaria CIB/RS nº 53/2003.

Porto Alegre, 20 de novembro de 2012.

CIRO SIMONI
Secretário de Estado da Saúde





Prefeitura Municipal de Guaíba

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

"Nossa história, nossa força"

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

Secretaria Especial de Gestão e Promoção do Investimento

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Em atendimento a solicitação da Secretaria da Saúde, informamos que, o impacto para a despesa de Prêmio/Bonificação é referente ao valor do incentivo mensal federal repassado pelo Ministério da Saúde aos municípios no mês base para o cálculo, por Agente Comunitário de Saúde, que hoje é de **R\$ 1.014,00**. A despesa será paga com recursos repassados pelo Estado no vínculo 4090 (PSF/NASF/ESF QUILOMBOLA), conforme Portaria N° 892/2012. Salientamos que o incentivo financeiro se dará uma vez ao ano, conforme no número de agentes de cada ESF.

Os valores da prêmio/bonificação serão alocados na rubrica abaixo:

11545-2 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - 4090 (PSF/NASF/ESF QUILOMBOLA).

Reforçamos que neste caso o presente impacto visa somente atender ao pedido da secretaria e prestar melhor esclarecimento a câmara de vereadores e não se enquadra em nenhum dos motivos legais que exige sua apresentação. Uma vez, que não caracteriza despesa de caráter continuado, (LC 101, art.17).

Guaíba, 03 de Setembro de 2015.

Ordenador da Despesa

Carlos Rogério Carralho de Souza
Secret. Munic. de Saúde
CPF: 169065390-15

PLE 070/2015 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 003962 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 050D314DCD5CE9AFECF535B98C46BE0C

